jurisprudência.pt

Supremo Tribunal de Justiça
Processo nº 069117

Relator: MOREIRA DA SILVA
Sessão: 12 Maio 1981
Número: SJ198105120691171
Votação: UNANIMIDADE
Meio Processual: REVISTA.
Decisão: NEGADA A REVISTA.

SUCESSÃO TESTAMENTÁRIA **TESTAMENTO** **NULIDADE**

ADULTÉRIO **ILAÇÕES**

Sumário

I - É nula a disposição a favor da pessoa com quem o testador casado cometeu o adultério, salvo casos referidos no artigo 2196 do Código Civil.
II - Provando-se que o testador casado vivia em comunhão de mesa, habitação e leito com a beneficiária do testamento e concluindo a Relação, destes factos, que mantiveram relações sexuais um com o outro, é de aceitar inalteravelmente esta matéria de facto.
III - Provada esta matéria de facto, pode afirmar-se que a disposição foi feita a favor da pessoa com quem o testador casado cometeu o adultério e, por se não verificarem as excepções referidas naquele artigo, tal disposição é nula.